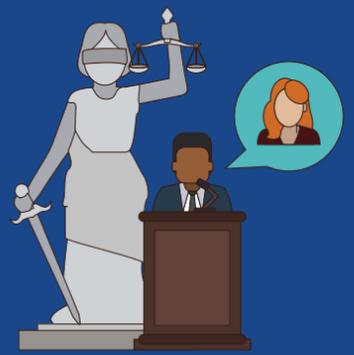


DEFENSOR DATIVO



SERVIDOR REVEL

O servidor regularmente citado em Processo Administrativo Disciplinar (PAD) é considerado **revel** em apenas duas situações: quando o indiciado não apresenta defesa escrita ou então quando a defesa escrita apresentada é considerada inepta pela comissão disciplinar, ou seja, quando é insatisfatória ou insuficiente, sem argumentação que permita efetivamente rebater os fatos imputados ao servidor no termo de indicição.



TERMO DE REVELIA



Segundo o Manual de Processo Administrativo Disciplinar da CGU, após a constatação da necessidade de nomear o defensor dativo, a comissão deverá documentar o fato no processo, por meio de **termo de revelia**, e comunicar o ocorrido à autoridade instauradora.

DEFENSOR DATIVO

A Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em seu art. 164, definiu que se um servidor indiciado não apresentar a sua defesa escrita em prazo legal será declarado revel e a autoridade instauradora designará um servidor ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou com nível de escolaridade igual, ou superior ao do Indiciado, como **Defensor Dativo** para defender o servidor revel.

Cumprir registrar que a designação do defensor dativo é exclusiva da autoridade instauradora, não cabendo à comissão ou ao indiciado.

Convém observar, ainda, que o servidor a ser designado como defensor dativo não pode ter praticado ato, elaborado documentos ou participado de qualquer fase do processo disciplinar em relação ao qual a Administração pretende que atue, sob pena de violar a necessária imparcialidade e equidistância que deve ter em relação às investigações.

O servidor designado como dativo não poderá eximir-se de sua obrigação legal, salvo nas hipóteses de impedimento e suspeição, e deverá atuar no processo efetivamente como se fosse procurador do acusado.



DEFESA ESCRITA



A contagem do prazo para que o defensor dativo apresente a defesa escrita, com base nos elementos autuados, começará a partir do dia da publicação de sua designação.

Deste modo, com a apresentação da defesa escrita pelo defensor dativo, a comissão processante elaborará relatório final.

Fontes: Controladoria-Geral da União (CGU). Corregedoria-Geral da União (CRG). Acesso à Informação. Perguntas Frequentes. Fases do Procedimento Disciplinar - Inquérito: <https://www.gov.br/corregedorias/pt-br/assuntos/perguntas-frequentes/cancelamento-dos-registros-das-penalidades>. Publicado em 27/04/2022 10h55, Atualizado em 27/04/2022 15h49. Acessado em 06/11/2023.

Controladoria-Geral da União (CGU). Corregedoria-Geral da União (CRG). Manual de Processo Administrativo Disciplinar. versão atualizada até março de 2022: https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/68219/10/Manual_PAD%20_2022%20%281%29.pdf. Acessado em 06/11/2023.